



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE PORTOS E
COSTAS E O CAMPUS AVANÇADO CABEDELLO
CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA (IFPB), SUBORDINADO AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

NUP: 63012.004279/2020-33

A União, por intermédio da **DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**, com sede na Rua Teófilo Otoni nº 4, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.502/0012-06, neste ato representado pelo Vice-Almirante **ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA**, Diretor, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2020 e CPF nº 842.951.207-15; e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, com sede na Av. Primeiro de Maio nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF nº 10.783.898/0001-75, neste ato representado pelo Reitor Professor Doutor **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**, CPF nº 424.410.564-68, em conjunto com o **Campus Avançado Cabedello Centro do IFPB**, com sede na Av. Pastor José Alves, s/nº, Cabedello/PB, neste ato representado pela Diretora-Geral Profª Ms. **KEITIANA DE SOUZA SILVA**, CPF nº 055.271.464-09.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 63012.004279/2020-33 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a Acreditação, pela DPC/MB, do IFPB/Campus Avançado Cabedello Centro para ministrar cursos para Aquaviários do 1º Grupo-Marítimos e 3º Grupo-Pescadores, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, conforme contido no item 8 do Plano de Trabalho, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1 - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 - Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a transmitir, com presteza, todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo outro partícipe, no tocante aos cursos compreendidos pelo presente ACT.

4.2 - São encargos da **DPC/MB**:

- a) acreditar o Campus Avançado Cabedelo Centro do IFPB, de acordo com o previsto na NORMAM-30/DPC, para ministrar os cursos do presente ACT;
- b) disponibilizar, por meio eletrônico, os currículos e o material didático dos cursos;
- c) promover a qualificação dos servidores do IFPB Campus Avançado Cabedelo Centro, no que tange ao Ensino Profissional Marítimo;
- d) colaborar tecnicamente com a elaboração dos projetos de infraestrutura do Campus Avançado Cabedelo Centro, em relação à execução dos cursos;
- e) determinar aos órgãos de execução do SEPM a emissão de Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) e os certificados previstos nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC) e na NORMAM-30/DPC, para os concludentes de cursos, conforme informação do Campus Avançado Cabedelo Centro;
- f) supervisionar, periodicamente, a execução dos cursos ministrados; e
- g) promover, em colaboração com o Campus Avançado Cabedelo Centro, a avaliação sistemática dos cursos em desenvolvimento.



4.3 - São encargos do **Campus Avançado Cabedelo Centro:**

- a) proporcionar infraestrutura adequada e pessoal qualificado para ministrar os cursos abrangidos neste ACT;
- b) selecionar os candidatos conforme normas do IFPB;
- c) matricular os alunos para os cursos, observando o previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) e NORMAM-30/DPC;
- d) ministrar os cursos em conformidade com o estabelecido nos currículos;
- e) coordenar a realização do Programa de Instrução no Mar (PIM), quando necessário, a bordo das embarcações de pesca;
- f) emitir a documentação referente à conclusão dos cursos, de acordo com a NORMAM-30/DPC;
- e
- g) verificar junto com as entidades de classe (colônias de pesca, sindicatos, associações, etc) os períodos adequados para a realização dos cursos de pescadores.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os partícipes comprometem-se em estabelecer diálogo permanente, por meio de representantes designados, e submeter aos respectivos titulares, durante a vigência deste acordo.

5.1 - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.2 - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1 - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2 - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2 - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1 - O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2 - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3 - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente ACT será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a expensas da DPC, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12.2 - Divulgações relativas ao presente ACT deverão mencionar, explicitamente, a participação da DPC e do Campus Avançado Cabedelo Centro no projeto e o seu conteúdo deverá contar com a prévia aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de



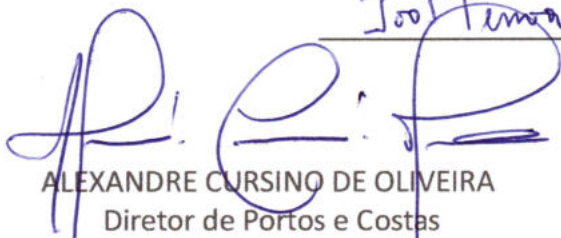
conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.


14.2 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CÓPIAS


E, por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si este **ACORDO**, na presença das testemunhas que também assinam. Serão extraídas onze cópias de igual teor e forma, destinando-se uma via:

- a) ao Ministério da Educação;
- b) à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- c) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;
- d) ao Campus Avançado Cabedelo Centro do IFPB;
- e) ao Estado-Maior da Armada;
- f) à Diretoria-Geral de Navegação;
- g) à Diretoria de Portos e Costas;
- h) ao Comando do 3º Distrito Naval;
- i) ao Gabinete do Comandante da Marinha;
- j) à Capitania dos Portos da Paraíba;
- k) à Imprensa Nacional para publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no DOU.



ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA
Diretor de Portos e Costas
Marinha do Brasil

 07 de julho de 2021.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia da Paraíba


KEITIANA DE SOUZA SILVA
Diretora-Geral do Campus Avançado Cabedelo
Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia da Paraíba

Testemunhas:


MARCIO FERREIRA DE MELLO
Contra-Almirante (RM1)
Superintendente do Ensino Profissional Marítimo


MARCÉU OLIVEIRA ADISSI
Coordenador do Ensino Profissional Marítimo do
Campus Avançado Cabedelo Centro do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da
Paraíba